



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

REGIMENTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

www.fsa.br
(11) 4979-3300

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Conselho Universitário é constituído conforme preceitua o art. 6º do Estatuto do Centro Universitário Fundação Santo André.

Artigo 2º - A eleição dos membros que compõem o Conselho Universitário, realiza-se nos termos das disposições correspondentes, previstas no Regimento Eleitoral do Centro universitário Fundação Santo André, de acordo com o art. 7º, inciso V, do Estatuto do Centro universitário.

Artigo 3º - O início dos mandatos dos membros do Conselho Universitário, referidos nos incisos do art. 6º, do Estatuto do Centro Universitário, será considerado:

I – para os membros referidos nos incisos I A IV, a data da posse no cargo;

II – para os mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII, a data da primeira reunião do Conselho Universitário, após a eleição ou indicação feita pelas Entidades que representam.

Artigo 4º - A duração dos mandatos do Reitor, Vice-Reitor e dos Diretores das unidades é a prevista no art. 10 e art. 24, § 2º do Estatuto do Centro Universitário.

Artigo 5º - A duração do mandato dos Pró-Reitores é a estabelecida no art. 8º, § 3º, do Regimento Geral do Centro Universitário.

Artigo 6º - A duração do mandato dos demais membros do Conselho Universitário é a fixada no art. 6º, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Centro Universitário.

Artigo 7º - A competência do Conselho Universitário é estabelecida no art. 7º do Estatuto do Centro Universitário.

Parágrafo Único – É ainda de competência do Conselho Universitário interpretar os dispositivos estatutários e regimentais, bem como resolver os casos omissos no Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Artigo 8º - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, seu Presidente, ou mediante requerimento da **maioria absoluta**, ou seja, o número de conselheiros representado por um número inteiro acima daquele que constitui a metade de seus membros, conforme art. 3º, do Regimento Geral do Centro Universitário.

Parágrafo Único – O calendário anual das reuniões ordinárias, com previsão de suas respectivas pautas, considerando os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XV, XXI e XXV do Art. 7º do Estatuto do Centro, será publicado até o dia 20 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Artigo 9º - As convocações do Conselho Universitário serão feitas por escrito, com indicação da pauta e, salvo situações de justificada excepcionalidade, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único – No caso de convocação em prazo inferior a 72 horas, o plenário do Conselho deliberará preliminarmente sobre a procedência da excepcionalidade.

Artigo 10 – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação.

§ 1º – Não serão emitidas cópias de documentação referente à matéria pertinente à reunião do Conselho Universitário quando o número de páginas for superior à 50. Nesse caso, a secretaria do Conselho Universitário deverá disponibilizá-la previamente, para consulta pelos conselheiros.

§ 2º - Caso solicitada por membros do Conselho Universitário, poderá ser providenciada cópia, no todo ou em parte, da documentação referida no **§ 1º**.

Artigo 11 - A pauta das reuniões ordinárias será elaborada com matérias encaminhadas à Secretaria do Conselho Universitário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir a compreensão e julgamento.

§ 1º - Não serão incluídas na pauta, matérias que não puderem ser instruídas.

§ 2º - Poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Conselho Universitário, em votação por **maioria simples**, ou seja, o número de conselheiros representado por um número inteiro acima do número que constitui a metade dos conselheiros presentes, matéria distribuída em pauta complementar, devidamente instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir a compreensão e julgamento.

Artigo 12 - As partes interessadas poderão solicitar à Presidência do Conselho, a distribuição de informações complementares, relativas à matéria da pauta, devendo recebê-las com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho Universitário serão instaladas e terão prosseguimento com a presença da **maioria absoluta**, e deliberarão por **maioria simples**.

§ 1º - Excetuam-se as matérias para as quais é exigida a deliberação por *quorum* especial, entendido como **maioria absoluta**, convencionada no caput do artigo 10, ou como **maioria qualificada**, ou seja, o número de conselheiros representado por um número inteiro maior ou igual a 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º - Cada membro do Conselho Universitário terá direito a apenas um voto, e sua Presidência ao voto de desempate.

§ 3º - Não havendo *quorum*, o Conselho Universitário será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 4º - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho Universitário reunir-se-á em terceira convocação 24 horas depois, com a mesma pauta.

§ 5º - Caso não haja *quorum* para a terceira reunião, o Presidente do Conselho Universitário adotará as medidas necessárias “*ad-referendum*” do Conselho Universitário, observadas as disposições regimentais.

Artigo 14 - O comparecimento às sessões do Conselho Universitário é obrigatório, tendo prioridade sobre as outras atividades exercidas no Centro Universitário Fundação Santo André.

§ 1º – O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência à Secretaria do Conselho Universitário, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º - Ao final de cada exercício, a Secretaria Executiva informará aos Órgãos ou Entidades, as faltas de seus representantes às reuniões do Conselho Universitário, especificando eventuais justificativas apresentadas.

Artigo 15 – Às reuniões do Conselho Universitário, de suas Câmaras Assessoras e demais Comissões, só terão acesso os seus membros.

§ 1º - O Reitor (Presidente), o Vice-Reitor e o (a) Secretário (a) do Conselho Universitário comporão a mesa que dirige os trabalhos da sessão do Conselho.

§ 2º - Poderão ser convidadas, a critério do Presidente do Conselho Universitário e/ou de seus membros, ouvido o Conselho Universitário, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais da pauta, sem direito a voto, com direito a voz e permanência restritas ao assunto para o qual foram convidadas a prestar esclarecimentos, e suas presenças não serão computadas para efeito de *quorum*.

§ 3º - Poderão ser convidadas, a critério do Conselho Universitário, personalidades para assistirem às reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voz e a voto, e suas presenças não serão computadas para efeito de *quorum*.

Artigo 16 - As sessões para atender ao que dispõe o art. 76 do Regimento Geral do Centro Universitário, serão solenes e públicas.

Artigo 17 - Verificada a presença de número legal de conselheiros, o Presidente do Conselho Universitário abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior, previamente distribuída aos membros do Conselho, juntamente com a ordem do dia.

§ 1º - Colocada em discussão, os conselheiros que desejarem poderão solicitar a palavra para apresentar oralmente suas observações ou encaminhá-las à mesa por escrito.

§ 2º - Encerrada a discussão, feitos os adendos necessários, a ata será posta em votação para aprovação, assinatura na página final e rubrica nas demais.

Artigo 18 - Ato sucessivo, a Secretaria do Conselho Universitário apresentará novos membros desse Colegiado, as justificativas de ausência e receberá inscrições dos conselheiros para o expediente.

Artigo 19 - Em seqüência, será apresentada a matéria constante do expediente, que se constituirá, exclusivamente, de informes gerais aos conselheiros.

§ 1º - Não poderá fazer parte do expediente matéria que demande discussão.

§ 2º - A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação.

§ 3º - No expediente, que terá a duração máxima de 30 minutos, cada membro do Conselho poderá usar da palavra por dois minutos, improrrogáveis.

§ 4º - No expediente não serão concedidos apartes, cabendo somente ao Presidente do Conselho dar as explicações que julgar convenientes.

Artigo 20 - A seguir, o Conselho Universitário deliberará sobre a matéria da pauta.

§ 1º – O Conselho Universitário somente deliberará sobre matéria da pauta devidamente instruída com informações e pareceres.

§ 2º - O Conselho Universitário apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a seqüência da pauta, podendo haver inversões, a pedido dos conselheiros, desde que aprovadas pelo Conselho Universitário, em votação por maioria simples.

§ 3º – Em qualquer momento da discussão, poderá haver retirada de matéria da pauta, desde que aprovada pelo Conselho Universitário, em votação por maioria simples :

I – para reexame;

II – para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV – em virtude de pedido de vista, por conselheiros.

§ 4º – Os pedidos de vista deverão ser justificados e a Secretaria do Conselho Universitário providenciará as cópias solicitadas, de acordo com os parágrafos 1 e 2, do Art. 12, remetendo-as aos requerentes.

§ 5º – Matérias retiradas deverão ser incluídas na pauta da reunião subsequente e evitados novos pedidos de retirada.

§ 6º - Nas discussões, cada conselheiro poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria, por dois minutos, prorrogáveis por mais um, salvo o relator, que poderá dar explicações, sempre que necessárias.

§ 7º - Durante as discussões, serão permitidos apartes e vedadas as discussões paralelas.

§ 8º – O Conselheiro, para quem foi concedido aparte, poderá falar por um minuto, prorrogável por mais um.

Artigo 21 – Os Conselheiros poderão solicitar suspensão da reunião, por um período máximo de 30 minutos, para obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

§ 1º - O pedido de suspensão da reunião deverá ser aceito pela maioria simples do colegiado.

§ 2º - A reunião poderá ser suspensa somente uma única vez.

Artigo 22 – Encerrados os debates sobre cada assunto da pauta, o Presidente do Conselho encaminhará, para votação, as propostas enunciadas por seus proponentes.

Artigo 23 – A votação da matéria constante da pauta poderá ser em escrutínio secreto ou descoberto.

§ 1º - Serão em escrutínio secreto as votações para:

I - elaboração das listas tríplices de Reitor e Vice-Reitor;

II - homologação da indicação dos Pró-Reitores;

III - julgamento de recursos de concursos para a carreira docente;

IV - concessão de dignidades universitária;

V - recurso de sanções disciplinares.

§ 2º - Nos demais casos, a votação será a descoberto, podendo ser feita por meios eletrônicos.

§ 3º - Se a votação for a descoberto, qualquer conselheiro poderá fazer a declaração de seu voto ou de sua abstenção nominalmente, ao Presidente do Conselho, que submeterá a decisão ao Conselho para votação por maioria simples, até 1 (uma) hora após o término da reunião.

§ 4º - A falta de apresentação da declaração de seu voto ou de sua abstenção no prazo estabelecido no parágrafo anterior caracteriza-se-á como renúncia ao direito de fazê-la.

Artigo 24 – Qualquer modificação de decisão do Conselho Universitário deverá ser adotada por **maioria absoluta**.

Parágrafo Único – Excetuam-se os casos para os quais o Estatuto ou o Regimento Geral exigirem deliberações por **maioria qualificada**.

Artigo 25 – Do que se passar na sessão, a Secretaria do Conselho lavrará ata.

Parágrafo Único - Da ata constarão:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - nome dos conselheiros presentes, dos que não compareceram, e as justificativas de ausência;
- III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta, e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa;
- IV - a matéria constante do expediente;
- V – a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- VII - os pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros, desde que encaminhados à mesa por escrito;

- VIII - as propostas apresentadas pelos Conselheiros;
- IX - o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções que ocorreram em cada votação;
- X - o nome dos Conselheiros nas votações nominais e nos votos declarados por escrito;
- XI - as demais ocorrências da sessão;
- XII - as assinaturas dos conselheiros presentes, após a aprovação.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES DO CONSELHO – AS CÂMARAS ASSESSORAS

Artigo 26 - Na primeira reunião anual do Conselho Universitário, será matéria de pauta a composição das Câmaras Assessoras, referidas no art. 8º do Estatuto do Centro Universitário Fundação Santo André.

Artigo 27 – As Câmaras Assessoras de Graduação, de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão, e de Administração e Planejamento, serão presididas pelos respectivos Pró-reitores.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara será substituído em suas faltas e impedimentos pelo membro da Câmara mais antigo na carreira docente.

Artigo 28 – Para composição das Câmaras Assessoras , os membros do Conselho Universitário deverão se inscrever em uma das câmaras.

Parágrafo Único – A distribuição dos membros nas três Câmaras Assessoras deverá ser equitativa, devendo cada unidade ter, pelo menos, um representante em cada Câmara.

Artigo 29 – São atribuições da Câmara de Graduação avaliar alterações e criação de novos cursos de graduação, atividades didático-pedagógicas inerentes aos cursos de graduação e outros assuntos propostos pelo Presidente da Câmara.

Artigo 30 - São atribuições da Câmara de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão avaliar alterações e criação de novos cursos, projetos de pesquisa e extensão e outros assuntos propostos pelo Presidente da Câmara.

Artigo 31 - São atribuições da Câmara de Administração e Planejamento avaliar ações referentes ao planejamento e à promoção e coordenação das atividades inerentes a essa Pró-Reitoria.

Artigo 32 – As reuniões das Câmaras Assessoras serão instaladas e terão prosseguimento por **maioria absoluta** e deliberarão por **maioria simples**.

Artigo 33 - O Presidente será responsável pela organização da pauta das reuniões da Câmara Assessora, providenciando sua distribuição aos demais membros, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único – Casos considerados de urgência, a juízo do Presidente, poderão ser incluídos na pauta da reunião.

Artigo 34 – O Presidente organizará o trabalho da Câmara Assessora, nomeando o relator para cada processo.

Artigo 35 - As Câmaras poderão valer-se de especialistas para assessorá-las, ou solicitar informações a qualquer órgão do Centro Universitário.

Artigo 36 – Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar os processos à Secretaria ou ao Presidente do Conselho Universitário, quando for o caso.

Artigo 37 – Às Comissões transitórias constituídas pelo Conselho Universitário, para estudo de matéria específica, aplicam-se as normas previstas neste Regimento para as Câmaras Assessoras.

Artigo 38 – Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 39 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Universitário em sua reunião de 18.03.2003 (22ª Ata – Proc. FSA nº 7837/2001).